



Associação Brasileira de Estatística

São Paulo, 25 de Outubro de 2022

Prezado(a) Sr(a) Legislador(a)

A Associação Brasileira de Estatística (ABE) congrega pesquisadores, professores, profissionais e estudantes que tenham interesse em estatística e tem como uma de suas finalidades estimular a utilização apropriada dos métodos estatísticos no Brasil. No intuito de cumprir essa finalidade, a ABE vem, por meio desta carta, comunicar a sua extrema preocupação com o projeto de lei PL 2567/2022, já que nele se propõe a criação do denominado “Crime de publicação de pesquisa eleitoral cujos números divergem dos resultados apurados nas urnas”, que prevê pena de reclusão de 4 a 10 anos e multa para o estatístico responsável pela pesquisa divulgada, o responsável legal do instituto de pesquisa e o representante legal da empresa contratante da pesquisa.

Nesta carta, serão considerados aspectos referentes exclusivamente à estatística. Esses aspectos estatísticos depreendem-se do *caput* do Art. 33-A, proposto para ser acrescido à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997: *Publicar, nos quinze dias que antecedem às eleições, pesquisa eleitoral cujos números divergem, além da margem de erro declarada, em relação aos resultados apurados nas urnas.*

O texto faz referência à margem de erro constante no inciso IV do Art. 33 da referida Lei mas é omissivo quanto ao intervalo de confiança constante neste mesmo inciso. Essa simples omissão, quando não proposital nem casual, denota um claro desconhecimento sobre a utilização apropriada dos métodos estatísticos, finalidade desta ABE, uma vez que não há que se falar em margem de erro sem se falar em intervalo de confiança. Portanto, o texto do *caput* do proposto Art. 33-A tornaria a legislação, no mínimo, deficiente de interpretação prática e **sua aplicação, como está redigida, poderia levar ao absurdo de reclusar profissionais por utilizarem corretamente os métodos estatísticos!**

O Projeto de Lei evidencia desconhecimentos muito graves de conceitos básicos de estatística, como por exemplo: o erro amostral, o coeficiente de confiança, o erro não amostral, a variabilidade e a aleatoriedade.

Primeiramente, é imprescindível esclarecer que a estatística busca obter informação sobre características de uma população a partir de dados de uma amostra. Existe um erro, chamado erro amostral, que surge ao se trabalhar com uma amostra e não com a população inteira. Em geral, as metodologias estatísticas consideram a possibilidade de erro amostral e procuram, com métodos desenvolvidos com base na teoria de probabilidades, controlar sua probabilidade de ocorrência. Veja que se procura controlar e até minimizar a probabilidade de erro, mas sabe-se que, ao replicar o procedimento numerosas vezes, em algumas delas (usualmente poucas) o resultado estimado pode não coincidir com o real na população inteira. No caso de pesquisas eleitorais, o coeficiente de confiança representa a probabilidade de um resultado estar dentro das margens de erro declaradas, isto é, do intervalo de confiança, quando apenas o erro amostral é considerado. Há, portanto, uma probabilidade de que o resultado populacional não esteja dentro das margens de erro. Esses conhecimentos básicos de estatística já tornam evidente o quão inapropriado e infundado é o projeto de lei que prevê punição dos responsáveis por uma correta estimação estatística.

É importante ainda esclarecer que o erro amostral trata apenas do erro por não entrevistar toda a população, e sim uma amostra, como o próprio nome indica. Entretanto, muitos outros fatores que não estão relacionados com a amostra coletada, e são denominados por alguns acadêmicos como erros de pesquisa ou erros não amostrais, podem causar discrepâncias entre o resultado estimado e o resultado final da eleição. Entre esses erros, pode-se destacar: a não resposta, pessoas que não manifestam sua verdadeira opção de voto, a indecisão de alguns respondentes, o não comparecimento no dia da eleição (abstenção), entre muitos outros possíveis fatores não controláveis pelos pesquisadores. Ambos os erros, amostral e não amostral, não são falhas ou erros das pessoas que conduziram a pesquisa, como o Projeto de Lei pretende apontar ao não reconhecê-los. Ressalta-se ainda que **as pesquisas eleitorais refletem o que foi observado no momento da coleta dos dados e não devem ser consideradas como um prognóstico dos resultados reais que constam nas urnas**, ainda que fossem feitas e publicadas no mesmo dia da eleição.

Na justificativa do Projeto de Lei se reconhece que mudanças da opinião pública e, portanto, movimentações do eleitorado podem acontecer entre a publicação de uma determinada pesquisa e o dia da eleição. Porém, isso foi completamente ignorado na redação proposta para a Lei. De fato, ainda que exista um período de tempo muito curto entre ambos, nota-se que, se não existisse a chance dessas movimentações ocorrerem, propagandas, debates públicos e campanhas de apoiadores no dia da eleição não fariam sentido. **Observe-se também a incoerência do texto do Projeto de Lei, ao utilizar uma pesquisa para justificar a**

**criminalização de outras pesquisas!** Afinal, o que garante que a pesquisa usada na justificativa também não esteja errada além das suas margens de erro?

O Projeto de Lei também parece ignorar a influência devida aos indecisos na divergência dos números, já que no dia da eleição não haverá pessoas indecisas (como nas datas das pesquisas), pois os cidadãos terão que fazer uma opção, mesmo que pelo voto nulo ou branco.

Pesquisas eleitorais são difíceis de serem conduzidas por diversos motivos, e trazem grandes desafios desde a coleta, como a resistência das pessoas a dar certas informações, até a apresentação dos resultados para o público.

Evidentemente que muitas propostas de abordagens podem ser consideradas para aprimorar as estimativas e a apresentação dos resultados. Como em outros países, sugere-se, após as eleições, se constituir um comitê formado por cientistas e profissionais de estatística com o objetivo de se dedicar, pelo tempo que for necessário, para comparar, usando métodos cientificamente válidos, os resultados das pesquisas eleitorais dos institutos e o efetivamente registrado nas urnas, analisando quais metodologias estatísticas funcionaram melhor, propondo sugestões de aprimoramento e apresentando um relatório final a ser divulgado publicamente.

Por fim, colocamo-nos à disposição de Vossas Senhorias para esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Atenciosamente



Prof. Dr. Marcos Prates

Presidente da Associação Brasileira de Estatística



Prof. Dra Viviana Giampaoli

Presidente Eleita da Associação Brasileira de Estatística